



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
(DETRAE)/COORDENAÇÃO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES NO TRABALHO (DTIOP)

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
(CPF: [REDACTED])

Período da ação fiscal: 23/01/2022 a 31/05/2022

Local: [REDACTED]

Atividade principal: serviços domésticos (cnae: 9700-5/00).

Atividade fiscalizada: serviços domésticos (cnae: 9700-5/00)

## ÍNDICE

### 1. EQUIPE

- 1.1. SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
- 1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)
- 1.3. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)
- 1.4. POLÍCIA FEDERAL (PF)

### 2. PERÍODO DA AÇÃO

### 3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

- 3.1. EMPREGADOR
- 3.2. TRABALHADORA
- 3.3. ADVOGADO/PREPOSTO/PROCURADOR

### 4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

### 5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

### 6. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS;

- 6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL
- 6.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS
  - 6.2.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO
  - 6.2.2. SALÁRIO
  - 6.2.3. FÉRIAS
  - 6.2.4. RECOLHIMENTO DE FGTS
  - 6.2.5. REGISTRO DE PONTO
  - 6.2.6. JORNADA EXCESSIVA E PRORROGAÇÃO DE JORNADA
  - 6.2.7. INTERVALOS INTRAJORNADAS
  - 6.2.8. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO
  - 6.2.9. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
  - 6.2.10. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS
  - 6.2.11. DÉCIMOS-TERCEIROS SALÁRIOS
  - 6.2.12. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

#### 6.3 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

### 7. ANEXOS

- 7.1. FOTOS
- 7.2. AUTOS DE INFRAÇÕES
- 7.3. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD)

## 1. EQUIPE

### 1.1. SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Motoristas:



### 1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

Procuradora do Trabalho:



### 1.3. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)



### 1.4. POLÍCIA FEDERAL (PF)



## 2. PERÍODO DA AÇÃO:

- 23/01/2022 a 28/01/2022: Reunião da equipe, inspeções na residência da empregadora, entrevistas, tomadas de depoimentos, resgate e acolhimento da trabalhadora, emissão dos documentos referentes ao resgate e notificação do empregador para apresentar documentos.

- 29/01/2022 a 31/05/2022 - Lavratura dos autos de infração e elaboração do relatório fiscal.

## 3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

### 3.1. EMPREGADORA

Nome

CPF: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

## 3.2. TRABALHADORA

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

## 3.3. ADVOGADO/PREPOSTO/PROCURADOR:

Advogada: [REDACTED]

[REDACTED]

## 4. DADOS GERAIS DA AÇÃO

Empregadas alcançadas: 01 (uma)
Empregadas no estabelecimento: 01 (uma)
Mulheres no estabelecimento: 01 (uma)
Total de trabalhadoras trabalhando sem registro: 01 (uma)
Total de trabalhadoras identificadas em condições análogas a de escravo: 01 (uma)
Total de trabalhadoras afastadas: 1 (uma).
Número de mulheres afastadas: 01 (uma)
Número de autos de infração lavrados: 15
Termos de apreensão e guarda: 0 (zero).
Número de menores de 16 anos: 0 (zero)
Número de menores de 18 anos: 0 (zero)
Número de crianças/adolescentes afastadas: 0 (zero)
Termos de interdição: 0 (zero)
Guias seguro-desemprego emitidas: 1 (uma)

## 5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

	EMENTA	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
3	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
4	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
5	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
6	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
7	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
8	001851-1	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
9	001853-8	Prorrogar a jornada normal de trabalho do empregado doméstico, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
10	001931-3	Manter empregado doméstico trabalhando durante o período destinado ao repouso ou alimentação.
11	001927-5	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico.
12	001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.
13	001935-6	Deixar de remunerar o trabalho noturno do empregado doméstico com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.
14	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
15	001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho

## 6. CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

### 6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A partir de denúncia anônima recebida, foi organizada ação fiscal como parte de operativo em parceria com Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União e Polícia Federal. A ação teve início em 23/01/2022.

A denúncia recebida dizia que havia uma empregada, chamada [REDACTED] trabalhando como empregada doméstica e morando no local de trabalho, sem direito trabalhista garantido, dormindo no chão e vivendo com restrição de liberdade. Nesta residência moraria a empregadora [REDACTED]

Para apuração da denúncia, foi concedida pela 3ª Vara do Trabalho de Natal, tutela cautelar antecipada [REDACTED] na forma de autorização judicial prévia para adentrar a casa onde residiria a empregadora, que é também o local onde a empregada residia e trabalhava, na [REDACTED]

A ação foi realizada por equipe composta por 5 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho, 2 (dois) Motoristas Institucionais do MTP, 1 (uma) Procuradora do Trabalho, 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 2 (dois) Agentes da Polícia Federal, 1 (um) Defensor Público da União.

Após reunião da equipe para alinhamento dos procedimentos da ação fiscal, foi feita a verificação física no local de trabalho no dia 24/01/2022, no turno da manhã.

Chegando ao prédio, duas auditoras-fiscais do trabalho se identificaram e conversaram com a faxineira do condomínio para confirmar informações sobre o trabalho e moradia da empregada doméstica. Essa permitiu o ingresso das servidoras públicas, que solicitaram que interfonasse para [REDACTED] para conversar.

Ao ingressar no condomínio, as auditoras solicitaram a presença do auditor-fiscal do trabalho, da procuradora do trabalho e do defensor público da união, para que procedessem às entrevistas com a trabalhadora, empregadora, vizinhos e empregados do condomínio.

Ao descer, Teresinha foi entrevistada por uma auditora-fiscal do trabalho e pelo defensor público da união, enquanto [REDACTED] foi entrevistada por uma auditora-fiscal do trabalho e pela procuradora do trabalho. A primeira conversou com os servidores e confirmou as informações contidas na denúncia.

Em seguida, após convite da empregadora para que a equipe fosse até o apartamento verificar as condições de moradia da trabalhadora, auditores, procuradora e

defensor ingressaram no apartamento para a inspeção *in loco*. Nessa ocasião, [REDACTED] mostrou, dentre outras coisas, onde [REDACTED] dormia, onde fazia suas alimentações, onde guardava seus pertences e qual banheiro utilizava. A inspeção foi fotografada.

Feitas as entrevistas preliminares e a verificação física, [REDACTED] foi convidada para prestar depoimento formal na Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN, localizada na Rua das Fosforitas, 2233, Lagoa Nova, Natal/RN - 59076-520. A trabalhadora foi levada pela equipe da força tarefa.

Após a tomada do depoimento, a equipe levou [REDACTED] de volta ao apartamento e entregou Notificação à [REDACTED] para comparecimento à Superintendência na manhã do dia seguinte para depoimento formal.

Ainda no dia 24/01/2022, no período da tarde, os auditores-fiscais do trabalho, fizeram entrevistas e tomaram depoimento de vizinhos de [REDACTED], dentre eles, [REDACTED] [REDACTED] além do filho biológico e irmão adotivo, [REDACTED] [REDACTED] o qual foi intimado a comparecer à SRT/RN no dia seguinte para prestar depoimento formalmente.

No dia 25/01/2022, às 9h05, [REDACTED] compareceu à SRT/RN para prestar depoimento, acompanhada de sua advogada, [REDACTED]. Em seguida, foi ouvido [REDACTED] [REDACTED] acompanhado da mesma advogada. Após, [REDACTED] foi novamente conduzida à SRT/RN, para novo depoimento, a fim de esclarecer algumas questões. A trabalhadora se fez acompanhar também da advogada [REDACTED] [REDACTED]. Ainda, foram ouvidos de forma tele presencial, uma antiga funcionária da família da mãe de [REDACTED] e o zelador do condomínio, [REDACTED].

Após a tomada dos depoimentos e realização de reunião, a equipe decidiu, de forma unânime, que a trabalhadora era empregada doméstica e estava submetida a trabalho análogo à escravidão.

A decisão foi comunicada às partes e à advogada, tendo sido proposto acordo pelo Ministério Público do Trabalho, por meio de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Porém, houve negativa da empregadora.

Como parte do procedimento de resgate, houve o afastamento da trabalhadora do local de trabalho e rescisão do vínculo de emprego. A empregadora foi notificada, no dia 25/01/2022, a cessar imediatamente as atividades domésticas desenvolvidas pela trabalhadora e as condutas que ensejavam a submissão da trabalhadora à condição análoga a de pessoas escravizadas, bem como regularizar e rescindir o contrato de trabalho (com a apuração dos direitos devidos no caso de rescisão indireta - pagamento de

férias, do décimo terceiro salário, recibos de pagamento de salários, recolhimento do FGTS mensal e rescisório, atestado de saúde ocupacional admissional e periódico, controle de jornada de trabalho, comprovando, até o dia 31/01/2022, por ocasião de Audiência virtual, as referidas regularizações e o pagamento de todos os créditos trabalhistas, FGTS mensal e demais verbas rescisórias. No entanto, não houve comparecimento da empregadora ou representante legal na Audiência.

Ainda por ocasião do resgate, foi confirmada a existência de residência familiar disponível para a acolhida de [REDACTED], respeitando sua escolha de ir para esse local, houve sua condução pela equipe para o apartamento [REDACTED] para recolhimento de seus pertences e encaminhada à residência de sua irmã e sua, na cidade de Pedro Velho/RN. Após, houve a emissão da Guia de Seguro Desemprego da trabalhadora resgatada, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2021, do MTP.

Os auditores mantiveram contato com a trabalhadora para o acompanhamento da sua adaptação à nova vida. Os órgãos de assistência social foram acionados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho e foi oferecido acompanhamento psicossocial à [REDACTED] porém não houve interesse de sua parte.

## 6.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Após inspeção do local de trabalho, escuta da empregada, empregadora e testemunhas, com tomadas de depoimentos, ficou claro que [REDACTED] mantinha relação de emprego com Terezinha e que esta trabalhava em condições análogas à escravidão.

Terezinha nasceu no interior do Rio Grande do Norte, na cidade de [REDACTED], onde estudou até a 5ª série. Aos 13 (treze) anos, parou de estudar e foi para Natal para trabalhar como doméstica, tendo prestado serviços domésticos por 17 (dezesete) anos numa residência e, eventualmente, no bar de propriedade da família, local onde conheceu [REDACTED]

Ao final desse contrato de trabalho, [REDACTED] a convidou para trabalhar e morar com ela e, desde então [REDACTED] fazia todo tipo de trabalho doméstico na residência: limpava a casa, arrumava, cozinhava, lavava e passava roupas e cuidava das necessidades de uma mulher idosa e dependente de álcool. Esse trabalho era feito todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, havendo folga em um final de semana a cada 15 (quinze) dias. Conforme depoimento, [REDACTED] exigia o suporte de [REDACTED] inclusive para compromissos externos, como ir ao banco e ao mercado. A empregada recebia o salário mensal de R\$ 400,00 mensais, que posteriormente foi reajustado para R\$ 500,00. Usufruiu

de férias, não remuneradas, de 30 (trinta) dias, apenas uma vez ao longo dos 5 (cinco) anos nos quais trabalhou para a Sra. [REDACTED]. Durante esse tempo, teve sua liberdade cerceada, foi privada de escolher os caminhos da sua vida e as pessoas com as quais gostaria de conviver. Apesar dessa situação, [REDACTED] dizia que a trabalhadora era "como se fosse da família".

#### 6.2.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

A Auditoria Fiscal do Trabalho, após entrevistas, tomadas de depoimentos e verificação física com inspeção do local de trabalho, entendeu evidente a condição de [REDACTED] como empregada doméstica, por estarem presentes todos os elementos caracterizadores desta relação: os serviços eram prestados de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, com finalidade não lucrativa, à [REDACTED]

Foi lavrado auto de infração número 22.330.287-2, ementa 001955-0.

[REDACTED] dirigia a casa estabelecendo as regras a serem cumpridas por [REDACTED] faz as compras para abastecimento da residência com alimentos, produtos de higiene e limpeza, remédios, contrata serviços diversos utilizados. Assim, restou clara a relação de emprego entre Nélia e a trabalhadora doméstica [REDACTED]. Nesta relação estão presentes todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015:

- CONTINUIDADE: [REDACTED] fazia todo o trabalho doméstico para uma família: limpava e arrumava a casa, cozinhava para [REDACTED] lavava pratos, talheres e panelas utilizadas, lavava e passava roupas, cuidava de todas as necessidades de [REDACTED], inclusive ajudando esta quando chegava em casa alcoolizada, e a acompanhava nos compromissos externos. Teresinha realizava esse trabalho todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, com descanso apenas a cada 15 (quinze) dias e sem férias anuais.

- SUBORDINAÇÃO: Os serviços realizados por [REDACTED] eram dirigidos por [REDACTED] que dava ordens e orientações para a condução da residência, gerenciava o trabalho e abastecia a casa com alimentos, remédios, produtos de limpeza e de higiene pessoal e realizava o pagamento do salário de [REDACTED]

- PESSOALIDADE: A prestação dos serviços foi realizada por [REDACTED] por cerca de 5 (cinco) anos. Não havia a possibilidade de substituição da empregada por outra pessoa para a realização dos trabalhos.

- FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: O serviço prestado por [REDACTED] era doméstico. A empregada realizava os afazeres necessários para a limpeza e manutenção da

residência. [REDACTED] não realizava atividades com fins lucrativos que utilizasse os serviços de Teresinha.

- ONEROSIDADE: O trabalho realizado pela empregada tinha como contraprestação o pagamento de R\$ 400,00 mensais, que posteriormente foi reajustado para R\$ 500,00.

6.2.2. SALÁRIO – Diante dos dados colhidos na inspeção, entrevistas, ausência de documentos, inclusive de recibos de pagamento de salários, e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que [REDACTED] recebia a quantia mensal de R\$ 400,00, posteriormente reajustado para R\$ 500,00.

Foi lavrado auto de infração nº 22.334.126-6, ementa 01904-6.

6.2.3. FÉRIAS – Foi verificado que Teresinha gozou férias anuais apenas uma vez durante os 5 (cinco) anos que prestou serviços a [REDACTED]. Diante de entrevistas, ausência de documentos como os avisos e recibos de férias, e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal (de [REDACTED], bem como de diversas pessoas que se relacionaram com [REDACTED] ficou constatado que nunca recebeu pagamento pelas férias.

Foi lavrado auto de infração nº 22.334.131-2, ementa 001871-6.

6.2.4. RECOLHIMENTOS DE FGTS - Mediante inspeção realizada, entrevista preliminar e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, ausência de documentos, inclusive dos comprovantes de recolhimento do FGTS, além de pesquisas ao sistema da Caixa Econômica Federal e ao sistema E-social, foi verificado que não foram feitos recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a trabalhadora [REDACTED]. Como já mencionado acima, ela trabalhou para [REDACTED] por 5 (cinco) anos. Assim, restou evidenciado que, além da ausência de registro e de recebimento de salário no valor mínimo legal, além da redução a condição análoga à de escravo, durante todos esses anos em que [REDACTED] prestou serviços domésticos à [REDACTED] também não obteve depósitos mensais à conta vinculada ao FGTS.

Foi lavrado auto de infração nº 22.337.897-6, ementa 001924-0.

6.2.5. REGISTRO DE PONTO – Diante das informações colhidas na inspeção, entrevista preliminar e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal da trabalhadora [REDACTED] bem como a ausência de documentos como o registro do horário de trabalho, verificou-se que a empregadora não consignava em registro mecânico,

manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso que a trabalhadora praticava durante o trabalho.

Foi lavrado o auto de infração número 22.334.155-0, ementa 001863-5.

6.2.6. JORNADA EXCESSIVA, PRORROGAÇÃO DA JORNADA, INTERVALOS INTERJORNADAS – [REDACTED] trabalhava jornada excessiva que excedia 8 (oito) horas diárias horas semanais durante todos os anos que prestou serviços a [REDACTED]. Além disso, sua jornada normal de trabalho era prorrogada além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Como já relatado acima, [REDACTED] trabalhou para [REDACTED] por 5 (cinco) anos, estando sempre à disposição – durante o dia e a noite. Conforme depoimentos, [REDACTED] iniciava os trabalhos de limpeza e manutenção da casa às 7h e encerrava por volta de 21h30/22h, sendo que, no período noturno, dormia num colchão no chão ao lado da cama da empregadora, estando disponível para pegar água durante a noite, comprar bebidas alcoólicas e cuidar dela nas ocasiões em que chegava embriagada na madrugada. Portanto, [REDACTED] sempre permanecia em prontidão durante o período noturno para atender [REDACTED] sempre que necessitava à noite. Durante todos esses anos em que prestou serviços domésticos à [REDACTED] sua jornada era exaustiva e prorrogada além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, de forma contínua e sem justificativa legal. Em decorrência das jornadas de trabalho apuradas, verificou-se que [REDACTED] não teve intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalhos durante todos os anos que prestou serviços à [REDACTED] quesito indispensável para a saúde física, mental e social da trabalhadora, além de constituir um pilar do trabalho digno. Foram lavrados os autos de infração números 22.334.179-7 e 22.334.183-5, ementas e 001853-8 e 001851-1. Foi lavrado auto de infração número 22.334.215-7, ementa 001927-5.

6.2.7. INTERVALOS INTRAJORNADAS – [REDACTED] não teve intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas durante todos os anos que prestou serviços à [REDACTED]. Conforme relatado pela própria empregadora, após a refeição, [REDACTED] retomava os trabalhos domésticos, lavando as louças e estendendo as roupas. Portanto, não era concedido intervalo intrajornada, conforme a lei, à empregada doméstica.

Foi lavrado auto de infração número 22.334.259-9, ementa 001932-1.

6.2.8. REMUNERAÇÃO TRABALHO NOTURNO - Foi constatado que [REDACTED] não recebeu o adicional noturno de pelo menos 20% sobre a hora diurna durante todos os anos que prestou serviços à [REDACTED]. Conforme relatado em tópico anterior, a empregada sempre ficava o período noturno em alerta, permanecendo à disposição, para atender [REDACTED] sempre era requisitada. Era submetida a jornadas exaustivas de trabalho, inclusive no período noturno, e nunca recebeu o adicional noturno que fez juz.

Foi lavrado auto de infração número 22.334.254-8, ementa 001905-4.

6.2.9. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – Teresinha trabalhava todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, havendo folga em um final de semana a cada 15 (quinze) dias. Assim [REDACTED] não teve descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados durante diversas ocasiões durante o contrato de trabalho.

Foi lavrado auto de infração número 22.334.228-9, ementa 001932-1

#### 6.2.10. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

– Não houve pagamento em dobro referente aos domingos e feriados trabalhados.

Foi lavrado auto de infração número 22.334.233-5, ementa 001905-4.

6.2.11. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – [REDACTED] não recebeu décimo terceiro salário durante todos os anos que prestou serviços à [REDACTED]

Foi lavrado auto de infração número 22.334.238-6, ementa 001938-0.

#### 6.2.12. TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADOS

A condição de trabalho análogo ao de escravizados foi caracterizada pela violação a direitos fundamentais básicos da trabalhadora, expondo-a a situação de extrema vulnerabilidade e supressão da dignidade humana.

A auditoria fiscal do trabalho constatou que a empregadora [REDACTED] submeteu a empregada doméstica [REDACTED] a trabalho forçado, jornada exaustiva e condição degradante de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 2 (IN 2), do Ministério do Trabalho e Previdência, de 08/11/2021, lavrando o auto de infração número 22.334.075-8, ementa 001947-0, conforme será explicado a seguir:

- TRABALHO FORÇADO – Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”. Verifica-se que, se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado. No caso, não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, igualdade e dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador tratamento diverso do concedido a outros e retira dele o direito de escolha. Embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade. O cerceamento da liberdade não acontece com correntes; o elemento configurador do trabalho forçado é a coação (moral, psicológica ou física), que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

Foi verificada a existência de trabalho forçado na prestação laboral de Teresinha à Nélia, conforme se passa a relatar:

A trabalhadora era mantida na prestação de serviços por meio de coação moral e psicológica que levava a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho, na medida em que era induzida a acreditar que era da família e que não poderia deixar de cuidar de [REDACTED]. Era submetida ao discurso de que por ser da família, não precisava receber salários propriamente ditos e nem qualquer outro direito trabalhista, como férias. Sentiu-se de fato obrigada a isso, tanto assim que quando foi resgatada, perguntou se poderia continuar a fazer companhia a Nélia até alguém vir substituí-la.

Ainda, a trabalhadora era restrita ao local de trabalho em razão de situação de vulnerabilidade social e de não pagamento de remuneração tendo em vista a situação de pobreza em que vivia. À [REDACTED] foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e a própria liberdade de ir e vir. Para essa privação, foi utilizada a prisão psicológica: ela foi convencida do sentimento de gratidão, da situação crítica a qual podia estar submetida, da valorização do conforto que usufruía e do senso de responsabilidade por [REDACTED]

- JORNADA EXAUSTIVA: jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. São indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros, a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual dos intervalos interjornadas e a supressão do gozo de férias.

Através da apuração dos fatos, a fiscalização constatou que [REDACTED] trabalhava com jornada exaustiva já que, diariamente, trabalhava muito mais do que 8 horas, ultrapassando bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores. Conforme depoimento [REDACTED] iniciava os trabalhos de limpeza e manutenção da casa às 7h e encerrava por volta de 21h30, sendo que, no período noturno, dormia num colchão no chão ao lado da cama da empregadora, estando disponível para pegar água durante a noite, comprar bebidas alcoólicas e cuidar dela nas ocasiões em que chegava embriagada na madrugada. Portanto, Teresinha sempre permanecia em prontidão durante o período noturno para atender [REDACTED] sempre que necessitava à noite.

A empregada também trabalhava sem descanso semanal, apenas gozando o descanso a cada 15 (quinze) dias. Ao longo de todo o período da prestação laboral trabalhava em feriados e só gozou o direito a férias em apenas uma ocasião. A jornada exaustiva à que luzia foi submetida, além da gravidade proveniente da falta de pagamento, expunha a empregada a expediente desgastante e que colocava em risco a sua integridade física e mental por não haver os intervalos necessários para a recuperação das suas forças.

- CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO: Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Um dos indicadores de condição degradante de trabalho é o estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal. Na situação analisada, a empregada recebia, como contrapartida pelo trabalho, salário muito inferior ao mínimo nacional, não recebia pagamento referente a férias e nunca recebeu décimo terceiro salário.

Outro indicador é a moradia em condições inadequadas. No caso, constatou-se que [REDACTED] dormia num colchão no chão ao lado da cama da empregadora, sem qualquer privacidade, conforto e sem local adequado para a guarda de seus pertences.

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

Diante de todas as situações expostas, a auditoria-fiscal do trabalho constatou que a empregada doméstica [REDACTED] estava submetida a situações de vida e trabalho incompatíveis com a dignidade humana e os valores sociais do trabalho, princípios fundamentais da República, esculpidos no artigo 1º da Constituição, além de caracterizarem especificamente condições previstas no artigo 149 do Código Penal, quer seja pelo trabalho forçado, jornada exaustiva ou pelas condições degradantes de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos dos artigos 2º-C da Lei nº 7.998/1990 e 44 da IN 2/2021, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização da Inspeção do Trabalho, e ao desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal.

### 6.3. DAS PROVIDÊNCIAS

A partir da inspeção nas dependências da residência de [REDACTED] de entrevistas e tomadas de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990: [REDACTED]
- Declarou administrativamente extinto o contrato de trabalho da empregada [REDACTED] por estar em contrariedade às normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhadora à condições análogas à de escravo);

- Acompanhou a transferência de [REDACTED] para moradia conjunta com sua irmã, na cidade de Pedro Velho/RN;
- Realizou o procedimento administrativo de afastamento da empregada [REDACTED] [REDACTED] (resgate);
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União para viabilizar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e ingresso com a respectiva Ação Civil Pública;
- Lavrou os devidos autos de infrações;
- Lavrou a NDFC 202.405.770 e 202.405.788, nos valores de R\$ 7.662,13 e R\$13.902,13, respectivamente, tendo em vista a existência de valores em aberto de FGTS.

Brasília, 31 de Maio, de 2022.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]